



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIÁPOLIS
DIRETORIA DE ENSINO - ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 61.402.341/0001-88

Av. Prefeito Joaquim Costa e Silva, nº 710 – CEP 17810-031 – Mariápolis-SP

E-mail: sec.educ.mariapolis@hotmail.com

RESOLUÇÃO SME 001/2026

Dispõe sobre a vedação do abono de faltas dos professores nos dias destinados à execução do Projeto de Reforço da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária prevista para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o Projeto de Reforço constitui ação pedagógica integrante do planejamento da Rede Municipal de Ensino, destinada à recuperação e consolidação das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO que a execução do Projeto de Reforço exige a participação dos professores previamente designados, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do atendimento pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, bem como a adequada organização das atividades escolares;

CONSIDERANDO que o abono de faltas, quando previsto na legislação aplicável, deve observar os requisitos e as condições estabelecidos na legislação municipal pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o abono de faltas dos professores nos dias previamente estabelecidos no calendário escolar para a realização do Projeto de Reforço, quando o profissional estiver regularmente convocado ou designado para participar das respectivas atividades.

Art. 2º Os dias destinados ao Projeto de Reforço serão considerados dias de efetivo desenvolvimento de atividades pedagógicas, integrando o planejamento e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A ausência do professor nos dias destinados ao Projeto de Reforço, quando não amparada por hipótese legal de afastamento ou justificativa devidamente comprovada, será registrada como falta, observando-se a legislação municipal aplicável.

Art. 4º As ausências decorrentes de situações legalmente previstas, tais como licença, afastamento, atestado médico ou outras hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente, serão analisadas e tratadas de acordo com suas respectivas normas, não se confundindo com o abono de falta previsto nesta Resolução.

Art. 5º Caberá à direção das unidades escolares comunicar previamente aos professores as datas, horários e condições de participação no Projeto de Reforço, mantendo os registros necessários para fins de controle de frequência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIÁPOLIS

DIRETORIA DE ENSINO - ADAMANTINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 61.402.341/0001-88

Av. Prefeito Joaquim Costa e Silva, nº 710 – CEP 17810-031 – Mariápolis-SP

E-mail: sec.educ.mariapolis@hotmail.com

Art. 6º O disposto nesta Resolução aplica-se aos professores da Rede Municipal de Ensino que estejam convocados, designados ou regularmente escalados para atuação no Projeto de Reforço.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariápolis, 16 de setembro de 2026.

Gislene Ronca de Souza

Secretária Municipal de Educação